

#### COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n°.27/10° -CS-2008

#### Relatório Final

Petição nº.187/X/2ª., da autoria de Carlos Alegre e outros.

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição nº.187/X/2ª., da iniciativa de Carlos Alegre e outros em que "Solicitam a revisão dos critérios que estarão na base de um eventual encerramento do Serviço de Urgência do hospital José Luciano de Castro, em Anadia"., aprovado na reunião realizada em 17 de Junho de 2008.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição nº 187/X/2º. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº. 1 do artigo 19º.da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o primeiro peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos, demae ta astine e ,

Anexo: 1 Relatório

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Maria de Belém Roseira)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

N.º Único 266578

Enwooo/Suide n.º127/12 Dato:2008/06/13

# COMISSÃO DE SAÚDE

### PETIÇÃO Nº187/X (Deputada Relatora: Fátima Pimenta)

DA INICIATIVA DE: Carlos Alegre e outros.

ASSUNTO: "Solicitam a revisão dos critérios que estarão na base de um eventual encerramento do Serviço de Urgência do Hospital José Luciano de Castro, em Anadia."

# RELATÓRIO FINAL

- 1. A presente Petição, subscrita por 13.500 cidadãos que "Solicitam a revisão dos critérios que estarão na base de um eventual encerramento do Serviço de Urgência do Hospital José Luciano de Castro, em Anadia", deu entrada na Assembleia da República, em 17 de Novembro de 2006, tendo baixado à Comissão de Saúde para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
- 2. O objecto da petição encontra-se bem especificado, manifestando os seus autores as suas preocupações sobre os critérios que estarão na base de um eventual encerramento do Serviço de Urgência do Hospital José Luciano de Castro, em Anadia.
- 3 O texto da petição é inteligível, os peticionantes encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei nº45/2007, de 24 de Agosto.
  - 3. Nos termos do disposto na alínea a), do nº1 e nº 2 do artigo 24º da Lei 45/2007, de 24 de Junho, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (13.500), a presente Petição carece de ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento e apreciação em Plenário da Assembleia da República.
  - 4. Cumprindo o disposto no art. 21º nº 1 e 2 da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do exercício do direito de Petição), os peticionantes foram recebidos em audiência pela Deputada Relatora, onde reafirmaram os pressupostos que estiveram na origem da Petição nº 187/X, mantendo a sua intenção em prosseguir os trâmites normais da iniciativa.

- 5. O Plano Nacional de Saúde (2004-2010), refere que a falta de um modelo de funcionamento integrado dos diversos níveis de prestação de cuidados de saúde tem sido apontado como consequência da utilização inadequada das urgências utilizadas como o primeiro nível de acesso aos cuidados de saúde e gerando grandes disfuncionalidades no SNS.
- 6. O XVII Governo Constitucional tomou como prioridade, na área da saúde, o estudo e actualização das Redes de Referenciação, reconhecendo o valor intrínseco da definição dos Pontos de Urgência, como factor fundamental do processo organizativo que visa a implementação de um sistema mais eficaz, eficiente e equitativo.
- 7. O Processo de Reestruturação da Urgências, iniciado em 1996 e consagrado em 2001, veio a revelar-se, alguns anos depois, e em função do desenvolvimento do país, da evolução das características da procura, da acessibilidade à Rede de Urgências e da modificação da oferta, desactualizada. Face a esta situação surgiu a necessidade de investir na Rede de Urgências no contexto de um processo denominado de Requalificação das Urgências do SNS, sendo nomeada para tal uma Comissão Técnica, de apoio, que concensualizasse os critérios para a definição da Rede de Urgências.
- 8. Esta Comissão Técnica, nomeada em 30 de Junho de 2006, funcionou na dependência directa do Ministro da Saúde e contou com os contributos de especialistas de todo o país e de todas as valências implicadas nas urgências gerais. O seu contributo teve como resultado um relatório onde foram acolhidos os contributos, sugestões e observações considerados pertinentes, nas mais diversas áreas envolvidas, no âmbito do processo de discussão pública, reconhecendo ainda a variabilidade e evolução das realidades demográficas, das acessibilidades e tendo em conta o carácter dinâmico da Rede de Urgências como processo adaptável às exigências do desenvolvimento local e regional.
- 9. Face aos critérios de avaliação consignados neste estudo, propõem-se a existência de 3 níveis de Serviço de Urgências: Polivalente, Médico-Cirúrgico e Básico, de modo a reduzir a percentagem da população a mais de 60 minutos de um Serviço de Urgência e aproximar a realidade nacional do nível Europeu, investindo na qualificação e melhoria dos Serviços de Urgência.
- 10. Em 21/03/2007, foi solicitado pela Comissão Parlamentar de Saúde, ao Ministro da Saúde, informação sobre o conteúdo da Petição, tendo o gabinete do Ministro da Saúde informado a Assembleia da República, em despacho de 24/04/2007, que "(...) o Ministério da Saúde recebeu

da distinta e independente Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação das Urgências o relatório final da Proposta de Rede de Urgências", onde define que não se justifica a existência de um Serviço Básico no Hospital José Luciano de Castro em Anadia, por este ter menos de 150 doentes que recorrem ao serviço de urgência por dia e por se encontrar demasiado perto dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

- O ofício proveniente do Ministério da Saúde refere que "A requalificação em curso, tem como objectivos centrais, colocar pelo menos 90% dos portugueses a 30 minutos de um ponto de urgência e a 45 minutos de uma urgência médico-cirúrgica, aproximar a realidade nacional do nível europeu, investir na qualificação e melhoria dos serviços e ainda melhorar a equidade territorial." E que "em termos de meios de emergência pré-hospitalar, os Hospitais da Universidade de Coimbra possuem uma Viatura Médica de Emergência e Reanimação (VMER), existindo ainda uma ambulância (PEM) do INEM sedeada nos Bombeiros Voluntários de Anadia."
- 12. O Ministério da Saúde, através do seu ofício refere ainda que sempre se manifestou disponível para negociar com os municípios envolvidos no Processo de Requalificação das Urgências, tendo como objectivo levar mais e melhor saúde aos portugueses, com uma maior e melhor equidade territorial nos cuidados prestados pelo SNS. Informa que já foram celebrados protocolos entre as Administrações Regionais de Saúde e alguns dos Municípios envolvidos com vista a dotar o país de uma moderna Rede Nacional de Urgência.
- 13. Saliente-se ainda que todo este processo de Requalificação das Urgências não poderá ocorrer sem que se assegure nomeadamente:
  - O pleno funcionamento 24/24 horas em todo o território nacional, do centro de atendimento telefónico do Serviço Nacional de Saúde;
  - O funcionamento de consultas programadas e não programadas em horário alargado, nos Centros de Saúde/USF's;
  - O reforço, de acordo com as necessidades locais, do transporte pré-hospitalar de doentes (ambulâncias diferenciadas - VMER's e helicópteros).
- 14. Em Abril de 2008, face à alteração do titular da pasta da Saúde e as declarações proferidas pela nova Ministra da Saúde, a Deputada relatora solicitou novamente ao Ministério da Saúde esclarecimentos sobre a matéria em apreço, tendo sido esclarecida, por ofício de 19/05/2008, do seguinte:

- " O Despacho nº 5414/2008, de 28 de Janeiro, que define os pontos da Rede de Referenciação de Urgência/Emergência não contempla nenhum serviço de urgência no concelho de Anadia.
- (...) <u>a rede de urgências hospitalares "é para cumprir"</u> e constitui um instrumento de trabalho com objectivos definidos, mas com cronograma que está a ser construído.

A designada "urgência" que existia em Anadia não integrava formalmente a anterior Rede de Urgências (2001), tendo encerrado no dia 2 de Janeiro de 2008.

Com o encerramento da designada "urgência" passou a funcionar uma consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório, sob responsabilidade do Centro de Saúde, diariamente e em horário alargado das 08.00 às 24.00h, com acesso directo aos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica do hospital.

O Centro de Saúde de Anadia passou a funcionar de 2ª a 6ª feira das 08.00 às 20.00h, cessando a consulta de reforço na extensão de Sangalhos.

O Ministério da Saúde reforçou os meios de emergência préhospitalar colocando no Hospital de Anadia uma ambulância de Suporte Básico de Vida do INEM (Dezembro de 2007). (...)

A Senhora Ministra da Saúde recebeu o Senhor Presidente da Câmara de Anadia, estando a decorrer conversações no sentido de garantir à população de Anadia que o atendimento em situação de doença aguda seja garantido."

Ainda no mesmo ofício, a Deputada relatora é informada dos objectivos que o Ministério da Saúde pretende para o futuro, no caso concreto:

 "Reforçar a informação no sentido de apoiar os cidadãos na procura dos cuidados de saúde mais adequados nos sintomas que têm quando se sentem doentes, recorrendo à linha SAÚDE 24 - 800 242424, ligar o 112, ligar ao seu médico assistente, permitindo dessa forma deslocar-se para o local que tem recursos necessários, tendo aí um

- primeiro atendimento por um profissional de saúde que oriente e dá conselhos muito úteis em matéria de cuidados de saúde.
- Assegurar que os cidadãos possam ter atendimento à doença aguda/súbita, pequenos acidentes, em serviços de saúde de proximidade.
- Articular os meios de socorro e de transporte de doentes locais e INEM para reforçar a prontidão e qualidade no socorro e atendimento aos doentes quando necessário."

Assim, tendo em conta os considerandos que antecedem e dado que se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Saúde, a mesma adopta o seguinte

#### PARECER

- De acordo com o disposto no nº8 do art. 17º e no nº 2 do art. 24º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República.
- 2. De acordo com o mesmo diploma legal e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (5.271), a presente Petição carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República (cfr. art.24°, n° 1, alínea a).
- 3. Deve ser dado conhecimento aos peticionantes do presente Relatório Final, bem como das providências adoptadas conforme resulta do disposto no nº9 do artigo 24º do mesmo diploma.

Assembleia da República, 5 de Junho de 2008.

Presidente da Comissão

(Maria de Belém Roseira)

A Deputada Relatora

(Fátima Pimenta)